

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 490-2014-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003438/2014-26

Brasília, 13 de agosto de 2014.

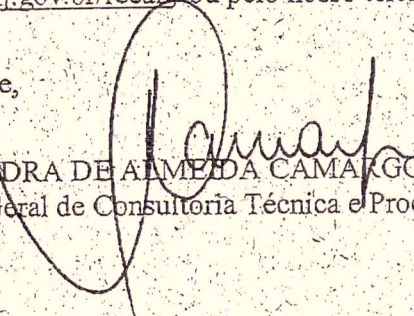
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição dos produtos mistura em pó Sustap, sabor chocolate; nas versões Kids e Adulto, fabricados entre 10 e 26 de junho de 2014.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa PROLEV DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatado que o “produto contém traços de glúten e o rótulo erroneamente informa que não contém” e que “para portadores de doenças celíacas, ao consumirem alimentos contendo glúten, podem sofrer reações adversas como diarreia, prisão de ventre, náuseas, entre outros sintomas próprios à doença ou não sofrer qualquer reação”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61)-2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 148 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003438/2014-26.

Brasília, 13 de Agosto de 2014.

Fornecedor: PROLEV DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos produtos mistura em pó Sustap, sabor chocolate, nas versões Kids e Adulto, fabricados entre 10 e 26 de junho de 2014.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela PROLEV DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição do produto acima descrito.
 2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 6 de agosto de 2014, abrange 564 (quinhentos e sessenta e quatro) produtos colocados no mercado de consumo, com numeração de lotes 3C2414A, 6KC2514A e 4KC2614A.
 3. Em relação ao defeito, a empresa informou que o *"produto contém traços de glúten e o rótulo erroneamente informa que não contém"*.
 4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, informou que *"para portadores de doenças celiacas, ao consumirem alimentos contendo glúten, podem sofrer reações adversas como diarreia, prisão de ventre, náuseas, entre outros sintomas próprios à doença ou não sofrer qualquer reação"*.
 5. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
 6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.
- É o relatório.
7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, por deixar de apresentar a este Departamento:

- (i) Número exato de produtos envolvidos na campanha;
- (ii) Distribuição dos produtos por estado da Federação, informando o número de produtos afetados em cada estado;



- (iii) Data e modo de constatação do defeito;
- (iv) Horário de veiculação do aviso de risco em rádio e TV aberta;
- (v) Medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar.

8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa PROLEV DO BRASIL LTDA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à regularização da campanha, informando o supracitado.

9. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela:

A Consideração Superior

THAISA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos